



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



**PARECER JURIDICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato,  
Rescisão amigável. Possibilidade.  
Fundamento legal. Contrato 002/2018

**I – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta da rescisão do contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e o Sr. Roosevelt José da Silva Sousa, que tem como objeto a contratação de serviço de assessoria contábil aplicada ao setor público.

O pedido de rescisão tem como justificativa o fato de que o serviço será contratado de pessoa jurídica, o que faz com que o serviço não pare em caso de doença ou outro contratempo do profissional que hoje faz o serviço, de forma que a prestação de serviço não sofra continuidade.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.  
É o breve relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à rescisão de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, especialmente a contida no presente caso que é a forma amigável:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[....]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Consoante se verifica da Cláusula Nona, há a previsão para a rescisão amigável.

O Contratado manifesta o interesse em rescindir e a Municipalidade concorda.

O serviço, por ser essencial e contínuo, não sofrerá interrupção, já que há processo para contratação do serviço via pessoa jurídica.

### **III- CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do processo, concluindo com a rescisão do contrato.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



É o parecer.

Belterra, 11 de abril de 2019

**José Maria Ferreira Lima**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA 5346